INTERESSADO: Liceu Edson Queiroz		
EMENTA: Credencia o Liceu Edson Queiroz, em Cascavel, e reconhece o curso de ensino médio, com vigência a partir de 2005, até 31.12.2007.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365341-6	**PARECER:** 0151/2006	**APROVADO:** 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Elisângela Alves Passos, pedagoga, com habilitação em Administração Escolar, diretora do Liceu Edson Queiroz, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Luciano Rodrigues, 255, Bairro Rio Novo, CEP: 62850-000, Cascavel, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.612.694/0001-67, mediante processo nº 05365341-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Marisa Flávia de Oliveira, legalmente habilitada, com registro nº 6828/2000, responde pela secretaria escolar do referido Liceu.

Pelas informações inseridas no processo, verifica-se que o Liceu tem um quadro de 33 professores (e não 34 como se registra na Ficha de Identificação). São dezessete efetivos e dezesseis temporários, sendo 51,5% habilitados e 48,5% autorizados pelo CREDE – 09, de Horizonte. A maior parte dos autorizados, dez, pertence ao quadro temporário.

O Liceu funciona com um núcleo gestor composto por cinco membros, apoiado por um corpo administrativo de vinte e cinco funcionários e registrou uma matrícula, em 2005, de 1.417 alunos, distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite. Existem 33 turmas, das quais dezessete são noturnas. Nos quadros apresentados, ainda se usa a denominação de "científico" para as três séries do ensino médio.

Constam do processo os documentos exigidos para o ato do credenciamento de uma instituição de ensino público e de reconhecimento de seus cursos, entre os quais elencamos:

- requerimento da direção solicitando o credenciamento da instituição escolar e reconhecimento do curso de ensino médio, acompanhado dos documentos comprobatórios do cargo de direção;
- Lei de criação do Liceu;
- ficha de Identificação e quadros demonstrativos de pessoal com a documentação de comprovação da escolaridade e respectiva habilitação;
- documentos das condições físicas, sanitárias e legais do funcionamento do estabelecimento;

Digitalizado com CamScanner

- Gestão Integrada da Escola – GIDE e quadros da matriz curricular relativa ao turno diurno e ao noturno;
- regimento interno – 2004/2008, em duas vias, acompanhado de ata de aprovação por representantes da comunidade escolar (com assinaturas de 29 pessoas);
- projeto de implantação da biblioteca e relação do acervo bibliográfico;
- fotografias de dependências do prédio;
- duas plantas baixas e uma planta de situação do prédio;
- relação dos materiais e equipamentos permanentes da escola.

Observe-se que, substituindo o projeto pedagógico e o plano de desenvolvimento da Escola, a GIDE, elaborada por um grupo de trabalho formado pelo núcleo gestor e alguns professores do quadro temporário da escola e inspirada no planejamento estratégico, apresenta o marco referencial, situacional, doutrinal, operativo, o diagnóstico da escola, as metas globais e plurianuais, bem como o plano de ação e as matrizes curriculares dos dois turnos. Além desse documento, está anexado o projeto de implantação da biblioteca, que dispõe de significativo acervo nas três áreas do conhecimento.

As fotografias das dependências internas e externas do estabelecimento evidenciam a existência de espaços organizados e limpos, com materiais e equipamentos adequados e suficientes para a finalidade a que se destinam, atestando um modelo de escola defendida pela reforma do ensino médio. A área externa merece cuidados imediatos em relação à arborização, pois se apresenta muito descampada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, em linhas gerais, ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções CEB/CNE nº 03/89, CEB/CEC nº 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Entretanto o prazo de credenciamento será reduzido, tendo em vista a necessidade de a instituição cumprir com algumas determinações legais e, também, proceder a algumas correções nos textos dos instrumentos de gestão, que a seguir se especificam.

Recomenda-se que, nesse prazo, seja revista a composição de seu quadro docente, tendo em vista adequar-se ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996, Art. 62, em relação à habilitação específica para atuar nesse nível de ensino, e o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 372/2002 – CEC. Além do mais, trata-se de uma instituição de referência dentro da rede pública e, dentro dessa concepção de escola, torna-se um requisito essencial a presença de docentes habilitados e capazes de desenvolver a proposta de gestão integrada ambicionada pela

Digitalizado com CamScanner

instituição. Ressalte-se que há carência nas três áreas do conhecimento, embora a maior esteja concentrada na de Ciências Humanas.

Quanto à matriz curricular do ensino médio, tanto no turno diurno quanto no noturno, verifica-se que o Liceu atendeu às solicitações feitas, quando da análise técnica, retirando a disciplina Arte e Educação da parte diversificada e inserindo-a na Base Nacional Comum. Entretanto, a Língua Estrangeira Moderna, no caso a Língua Inglesa, permanece na Base Nacional Comum, contrariando a Resolução CEB nº 03/98 que dispõe em seu Art. 11, inciso V, que *a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória quanto as optativas, serão incluídas no cômputo geral da carga horária da Parte Diversificada*.

Na matriz curricular do ensino noturno, percebe-se, ainda, a ausência da disciplina Educação Física. Pela nova redação do § 3º, do Art. 26 da LDB (dada pela Lei nº 10.793 de 01.12.03) dispõe-se que a prática da Educação Física é "(...) facultativa ao aluno", e não mais "facultativa nos cursos noturnos". Entende-se, portanto, pelo que dispõe a nova redação da Lei, que esta disciplina, por ser obrigatória, deve constar na matriz curricular, em qualquer turno, ainda que respeitadas todas aquelas situações em que passam a ser facultativas ao aluno (Inciso I ao VI, Art. 26 da LDB).

Apesar de, no item "1.3.1.6. Currículo", constante da GIDE, a escola afirmar que a LDB, as DCN/EM e os PCN's sugerem um currículo formal, e que a proposta curricular do Liceu foi *reelaborada no âmbito da escola, transformando-se no currículo real, estruturado com base no diagnóstico realizado ao longo do processo educativo desenvolvido nessa instituição,* não se percebe, na matriz apresentada, uma mudança que expresse essa reelaboração, que se diferencie desse curriculo mais formal. O Liceu afirma que vai trabalhar com metas e exibe como meta anual de aprovação, no turno diurno, a taxa de 88% e sete por cento de abandono, e, para o noturno, respectivamente, 74% e quinze por cento.

Entendemos, por outro lado, que o tempo de funcionamento da escola (inaugurada em 2005) ainda não tenha possibilitado uma adequação curricular mais sintonizada com as reais necessidades e interesses de seus usuários e, de fato, responda ao diagnóstico realizado.

Em relação aos outros aspectos/partes da GIDE, percebe-se que o "marco operacional" reúne um conjunto de itens que privilegiam a exposição de idéias, conceitos e concepções educacionais e pedagógicas do que "deve ser uma escola". No entanto, deveriam refletir de forma mais concreta a próxima "do que é e do que realmente faz essa escola". A escola caracteriza seu tipo de gestão como democrática e participativa, mas, pelo que se constata, alguns dos mecanismos que, em tese, viabilizam esse tipo de gestão, ainda estão por ser construídos e instituídos na sua dinâmica de funcionamento (por ex. Conselho Escolar e Grêmio

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0151/2006

Estudantil). O Plano de Ação, por outro lado, dá maior concretude à escola e está estruturado em torno das metas de aumento da aprovação e redução do abandono, das metas do Spaece, de aprovação de alunos em vestibulares e de melhoria das instalações físicas.

No que se refere ao regimento escolar, o Liceu atendeu também a uma solicitação feita após a análise técnica deste Conselho, reformulando seu Art. 95 para inserir o Conselho Escolar como instância que deve ser ouvida nas questões de indisciplina.

Nesse instrumento, explicita-se que são atribuições do núcleo gestor, em especial as do diretor e do coordenador pedagógico, elaborar/acompanhar e avaliar o projeto pedagógico e plano de desenvolvimento da escola. Pelo que se constata no Processo, a GIDE está substituindo esses dois instrumentos de gestão. Sugerimos, portanto, corrigir essa denominação pela que está oficialmente em uso na escola – GIDE, sintonizando o regimento com a realidade ora vivenciada na gestão.

Com relação ao Art. 64, Seção VI, do regimento escolar, solicita-se que se reveja completamente o que aí se dispõe com relação ao t*ratamento dispensado a alunos especiais*, pois, segundo o que prevê a LDB, tanto no § 3º do Art. 58, no Parágrafo único do Art. 60, e no Art.13 da Resolução nº 394/2002, deste Conselho, o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais deve ser feito preferencialmente na própria rede pública regular de ensino, em classes comuns, respeitando-se as exigências pedagógicas recomendadas, quando necessário, assegurando-lhes atendimento especializado na própria escola, ou somente quando aí não for possível, em instituições voltadas para esse fim. Dessa forma, a escola, que precisa construir e estimular práticas de educação inclusiva, não deve simplesmente encaminhar seus alunos portadores de necessidades especiais para instituições especializadas (como se normatiza no regimento), mas aceitá-los, organizar-se e preparar-se para atendê-los, seguindo as determinações legais.

Há necessidades, também no regimento, de se fazer uma correção no registro da duração de horas anuais do ensino médio (Seção I, Art. 69). Percebe-se uma discrepância entre o previsto neste artigo: (2.600 e 2.400 horas) e o que apresenta a matriz curricular (2.400 e 3.240 horas) no que se refere à carga horária total do curso. Outrossim, no mesmo artigo, encontram-se dois conceitos sobre o que a Lei denomina de "efetivo trabalho escolar" ou "número de horas letivas" (LDB, Art. 23, § 2º e Art. 24, Inc. I), sendo necessário, portanto, clareza conceitual e adoção dos termos da Lei.

É preciso, ainda, corrigir a forma de numeração dos artigos do regimento, utilizando a forma ordinal somente até o artigo 9º.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0151/2006

Caso não tenha sido possível, até pela falta de tempo hábil para tanto, a escola vivenciar a experiência democrática da construção coletiva da GIDE (que se propõe a substituir o Projeto Pedagógico e PDE) e o regimento escolar, orienta-se que tais instrumentos sejam discutidos e elaborados coletivamente, tendo por base a Resolução nº 395/2005 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Liceu Edson Queiroz, em Cascavel, a partir de 2005, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

No que se refere à GIDE, que sejam tomadas as providências necessárias às alterações.

O regimento escolar deixa de ser homologado no presente processo, determinando que a instituição proceda às alterações necessárias, de forma a atualizar este instrumento nos aspectos apontados. Quando da solicitação de recredenciamento e renovação do reconhecimento do curso, sendo cumpridas as determinações ora firmadas, poderá, então, ser devidamente homologado.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Galba
Revisor(a): VN/JAA

Digitalizado com CamScanner